

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 09/05/2024

DESIGNA NIRCILEY IVENS DE PAULA BASTOS, Assessora II, como Presidente, GABRIEL ESTEVES DA SILVA, Assistente III, e GABRIEL ROSA DA MATA RIBEIRO, Assistente V, como Membros Titulares, e RODRIGO NERY DA MOTTA, Assistente IV, como Membro Suplente. Gerente do contrato LUCAS FERREIRA CARDOSO, Assessor III, Gerente, bem como DENISE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Assessora I, como Suplente, para constituírem Comissão de Fiscalização para o patrocínio e a participação da CEDAE no evento "V FÓRUM NOVO SANEAMENTO", de que trata o Processo nº SEI-150017/003027/2024. Ordem de Serviço P/FIS Nº 32.037-00. Contrato CEDAE no 057/2024 (DPR).

Id: 2565470

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 09/05/2024

DESIGNA CICERO SCHWARTZ PENNA DE OLIVEIRA, Agente de Saneamento I, como Presidente, JOSENIL RENOVARO, ELCIO FERNANDES DE OLIVEIRA, WAGNER YUTAKA YAMADA, PAULO GOMES SIQUEIRA, VITOR HUGO FERREIRA DE LIMA, FLAVIO GUSMAN e ADEMI NOBERTO DA SILVA, Agentes de Saneamento I, SANDRO ROGERIO DA SILVA RIBEIRO e ELIELSON SARAIVA RODRIGUES, Agentes de Saneamento H, CARLOS NEVES FONTES e MAURO PIMENTEL FURTADO, Técnicos de Eletromecânica II, RAFAEL CORREA BRAGA, Engenheiro B, RAFAEL DE SOUZA GOUVEA, Analista de Sistemas C, e JOSE ROBERTO VIEIRA TELLES, Agente de Saneamento F, como Membros Titulares, e DAVID CYTRYNBAUM, Agente de Saneamento I, como Membro Suplente. Gerente do Contrato DANIEL PRUDÊNCIO DE LEMOS, Economista C, bem como EDUARDO LUIS CORDEIRO, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MECÂNICA E HIDRÁULICA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DAS ELEVATÓRIAS E DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETAS) E ESGOTO (ETES) DA CEDAE", de que trata o Processo nº SEI E-07/100.140/2019. Contrato CEDAE nº 042/2020 (DSG). Ordem de Serviço P/FIS Nº 27.391-09. Revogar a Ordem de Serviço P/FIS nº 27.391-08 de 14 de setembro de 2023.

Id: 2565471

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 09/05/2024

DESIGNA FLAVIO COSTA FERNANDES, Agente de Saneamento E, como Presidente, MARCO AURELIO LIMA MARQUES, Agente Administrativo E, LUCIENE MACHADO VELASQUES, Agente Administrativa F, como Membros Titulares, e NELSON SILVA FELICIANO, Agente de Saneamento B, como Membro Suplente. Gerente do contrato DAMIAO BARBOSA, Agente Administrativo F, bem como MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREVIDIAL, COM ADEQUAÇÕES E MODERNIZAÇÕES, QUANDO NECESSÁRIO - LOTE 11", de que trata o Processo nº SEI-150001/025453/2022. Contrato CEDAE nº 012/2023 (DTP). Ordem de Serviço P/FIS nº 31.209-03/2023. Revoga a Ordem de Serviço P/FIS nº 31.209-02 de 24 de outubro de 2023.

Id: 2565472

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 09/05/2024

DESIGNA ROSIANE DENOFRE VENTURA DA SILVA, Analista de Qualidade D e DANIEL RODOPIANO GENTILEZZA, Técnico de Laboratório IV, como Membros Titulares, e PATRICIA BISPO OLIVEIRA, Agente Administrativa E, como Membro Suplente. Gerente do Contrato SÉRGIO CLAUDIO COUNAGO MARQUES, Analista de Qualidade E, bem como THIAGO DE OLIVEIRA SALES POLITO, Analista de Qualidade E, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada ao "SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS NORMAS DA ABNT NBR E FORMAÇÃO DE AUDITORES INTERNOS PARA A GERÊNCIA GCQ", de que trata o Processo nº SEI-150001/019521/2022. Contrato CEDAE nº 011/2024 (DSG). Ordem de Serviço P/FIS Nº 32.043-00.

Id: 2565473

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 09/05/2024

DESIGNA NIRCILEY IVENS DE PAULA BASTOS, Assessora II, como Presidente, PATRICIA DE VASCONCELOS MAIA, Assessora IV, e VIVIANNE PEDROZA SIMOES, Assistente I, como Membros Titulares, e GABRIEL ESTEVES DA SILVA, Assistente III, como Membro Suplente. Gerente do contrato DENISE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Assessora I, bem como LUCAS FERREIRA CARDOSO, Assessor III, como Suplente, para constituírem Comissão de Fiscalização para o patrocínio e a participação da CEDAE no "EVENTOS LIDE 2024", de que trata o Processo nº SEI-150017/001516/2024. Ordem de Serviço P/FIS Nº 32.042-00. Contrato CEDAE no 043/2024 (DPR).

Id: 2565474

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 09/05/2024

DESIGNA ROBSON CAMPOS DOS SANTOS JUNIOR, Técnico de Laboratório IV, como Presidente, SANDRO ROGERIO DA SILVA RIBEIRO, Agente de Saneamento H e ALEXANDRO PEREIRA DA SILVA, Analista de Qualidade C, como Membros Titulares, e LEANDRO COUTO ROSA, Técnico de Laboratório IV, como Membro Suplente. Gerente do Contrato MÁRCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II, bem como ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA, Agente Administrativo F, como Suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada à "AQUISIÇÃO DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 50% - A GRANEL COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO SISTEMA EM REGIME COMODATO", de que trata o Processo nº SEI E-12/800.356/2020. Contrato CEDAE nº 169/2022 (DSG). Ordem de Serviço P/FIS nº 30.936-02. Revoga Ordem de Serviço P/FIS Nº 30.936-01 de 31 de janeiro de 2024.

Id: 2565475

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRAN-RJ Nº 6608 DE 07 DE MAIO DE 2024

DESIGNA CONDUTOR PARA ATUAR EM OPERAÇÕES ESPECIAIS DE FISCALIZAÇÃO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150016/054665/2024, e

CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei nº 4.781/2006 autoriza o Presidente do DETRAN/RJ a conferir retribuição aos servidores que participarem de Operações Especiais de Fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ROBSON BANDEIRA DA COSTA, ID. Funcional nº 2061617-1, para participar de Operações Especiais de Fiscalização realizadas pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, na função de condutor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2024

GLAUCIO PAZ E SILVA
Presidente do DETRAN-RJ

Id: 2565360

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA GERAL DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITODESPACHO DO COORDENADOR
DE 09.05.2024

PROCESSO Nº SEI-430001/001164/2024 - CONCEDE credenciamento e registro para funcionamento de cursos de capacitação e de atualização de instrutor de trânsito, de diretor geral e de ensino de centro de formação de condutores e examinador de trânsito, na modalidade de ensino remoto, a empresa CESPTRAN - CURSOS ESPECIALIZADOS DE TRANSITO LTDA, nome fantasia, CESPTRAN CURSOS ESPECIALIZADOS, com endereço funcional na Rua Almirante Tamandaré, nº 1.358 - Centro - São Miguel do Oeste - SC, CEP 89900-000.

Id: 2565632

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA LOTERJ Nº 608 DE 09 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LOTERJ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- o que preceitua a Súmula nº 16 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, e

- os termos constantes do Processo Administrativo nº SEI-150162/000526/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a nova composição da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ.

Art. 2º - Designar para compor a Comissão, instituída nos termos do artigo anterior, os servidores a seguir relacionados:

MEMBROS TITULARES:

DIEGO DELDUQUE DE SOUZA RIBEIRO, ID. Funcional nº 5147192-2;
JOSÉ JORGE NUNES SIMAS, ID. Funcional nº 4319085-5; e
ROGERIO PEREIRA FERREIRA, ID. Funcional nº 4417813-1.

MEMBROS SUPLENTE:

PEDRO LÉLIO DA GAMA AGUDÃO, ID. Funcional nº 2013424-0; e
VICTOR BRAZ SANTANA, ID. Funcional nº 5150354-9.

Art. 3º - Da presente portaria será dado conhecimento imediato ao colendo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) e à Subsecretaria de Logística da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SUBLOG/SEPLAG).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 604, de 20 de fevereiro de 2024.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2024

HAZENCLEVER LOPES CANÇADO
Presidente

Id: 2565343

Secretaria de Estado de Governo

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 65 DE 10 DE MAIO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo SEI-15/001/009196/2019, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública, especialmente designados;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016,

- o disposto na Resolução SECC nº 28, de 01 de março de 2021, e
- o disposto no Processo nº SEI-15/001/009196/2019, o qual indica servidores para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização, objetivando acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato SEGOV n.º 007/2019, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e a EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A- EBEC.

Gestor:

Deyve Frota Leal dos Santos, ID Funcional nº 4343593-9.

Fiscais:

1º Fiscal: Maurício Meyer Beniste, ID Funcional nº 5087564-7;
2º Fiscal: Jéssica Oliveira Fernandes Moreno, ID Funcional nº 5108401-5;
3º Fiscal: Laryssa Moura Miranda, ID Funcional nº 5116095-1;
Suplente: Marcia Cristina Mendes Da Fonseca Doria, ID Funcional nº 5118460.

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 da referida norma, bem como o disposto na Resolução SECC nº 28, de 01 de março de 2021, que estabelece normas internas relativas à atuação do gestor e fiscais de contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 3º - O gestor e os fiscais ora designados deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos caso ainda não tenham feito, e posteriormente apresentar o respectivo certificado à Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2024

ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA
Secretário de Estado de Governo

Id: 2565517

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 69 DE 10 DE MAIO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo administrativo SEI-420001/001597/2023, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever-poder de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o disposto no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representantes da Administração Pública, especialmente designados;

- o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016,

- o disposto na Resolução SECC nº 28, de 01 de março de 2021, e

- o disposto no Processo nº SEI-420001/001597/2023, o qual indica servidores para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização, objetivando acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato SEGOV n.º 005/2024, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e a empresa TELTRONIC BRASIL LTDA,

Gestor:

Titular: Bianca Teresa D'Adda, ID nº 4271689-6;

Suplente: Ana Lucia Raquel Vieira Goes Pontes, ID nº 5117607-6.

Fiscais:

1º Fiscal: Nildo Machado Coelho Filho, ID funcional nº 4274685-0;
2º Fiscal: Daniele de Castro Souza e Lima, ID funcional nº 5119131-8;
3º Fiscal: Paulo Vinicius Feitosa Celebrini, ID funcional nº 4377713-9;
Suplente: Márcio Barroso Pereira, ID funcional nº 5008555-7.

Art. 2º - O gestor e os fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especialmente, os artigos 12 e 13 da referida norma, bem como o disposto na Resolução SECC nº 28, de 01 de março de 2021, que estabelece normas internas relativas à atuação do gestor e fiscais de contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 3º - O gestor e os fiscais ora designados deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos caso ainda não tenham feito, e posteriormente apresentar o respectivo certificado à Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2024

ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA
Secretário de Estado de Governo

Id: 2565516

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 10/05/2024

PROCESSO Nº SEI-120001/001773/2024 - HELDER LUCIO FONTANA CASARINI, Identidade Funcional nº 5025357-3, detentor do cargo de Analista de Planejamento e Orçamento. **CONCEDO** 06 (seis) meses de licença prêmio relativo ao período-base de 27/02/2014 a 25/02/2019 e 26/02/2019 a 24/02/2024, de acordo com o disposto no artigo 19, inciso VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo artigo 129, do Decreto nº 2.479/79.

PROCESSO Nº SEI E-01/004/871/2015 - LEANDRO GALHEIGO DAMACENO, Identidade Funcional nº 4379024-0, detentor do cargo de Especialista em Política Pública e Gestão Governamental. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença prêmio relativos ao período base de 02/05/2015 a 29/04/2020, de acordo com o disposto no artigo 19, inciso VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo artigo 129, do Decreto nº 2.479/79.

PROCESSO Nº SEI-120001/001784/2024 - MARCELO ODON ARCHER SALGADO, Identidade Funcional nº 5007748-1, detentor do cargo de Especialista em Política Pública e Gestão Governamental. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença prêmio relativos ao período base de 29/08/2017 a 27/08/2022, de acordo com o disposto no artigo 19, inciso VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo artigo 129, do Decreto nº 2.479/79.

Id: 2565386

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 649 DE 10 DE MAIO DE 2024

INSTITUI A POLÍTICA DE USO DO CORREIO ELETRÔNICO CORPORATIVO NA SEFAZ-RJ, DEFININDO DIRETRIZES PARA SEGURANÇA E PRIVACIDADE DAS INFORMAÇÕES EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com o inciso I do Parágrafo único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto no Decreto nº 31.896/2002, e ainda o que consta no processo nº SEI-040005/000035/2024; e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de estabelecer diretrizes claras para o uso do serviço de correio eletrônico corporativo (e-mail), visando a melhoria da comunicação interna e externa, a segurança dos dados, e a promoção da integridade e transparência nas comunicações da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ-RJ);

- a importância de alinhar as práticas da SEFAZ-RJ aos padrões internacionais de segurança da informação e procedimentos internos; e

- a Política de Segurança da Informação (PSI) instituída pela Resolução SEFAZ n° 599 de 28 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA DE USO

Art. 1° - Instituir a Política de Uso do Serviço de Correio Eletrônico Corporativo aplicável a todos os usuários no âmbito da SEFAZ-RJ.

Art. 2° - Considerar para os fins deste ato:

I - Caixa postal corporativa: área de armazenamento contendo as mensagens do e-mail corporativo;

II - Caixa postal individual: espécie do gênero caixa postal corporativa que seja atribuída a uma única pessoa física;

III - Caixa postal institucional ou coletiva: espécie do gênero caixa postal corporativa atribuída a uma unidade organizacional da SEFAZ-RJ, podendo ser acessado por múltiplos usuários;

IV - E-mail: Correio Eletrônico;

V - Endereço de e-mail corporativo: aquele pertencente ao domínio @fazenda.rj.gov.br;

VI - Endereço de e-mail individual: utilizado por uma pessoa física para enviar e receber mensagens do domínio @fazenda.rj.gov.br;

VII - Endereço de e-mail institucional: utilizado por um conjunto de usuários para receber e enviar mensagens referentes a uma unidade organizacional da SEFAZ-RJ e pertencente ao domínio @fazenda.rj.gov.br;

VIII - PSI: Política de Segurança da Informação da SEFAZ, instituída pela Resolução SEFAZ n° 599, de 2023;

IX - Serviço de e-mail corporativo: sistema de mensagens utilizado para criar, encaminhar, responder, transmitir, arquivar, manter, copiar, ler ou imprimir informações, com o propósito de estabelecer comunicações, relacionadas com as funções institucionais da SEFAZ-RJ, entre redes de computadores, entre pessoas e entre grupo de pessoas;

X - Usuário: conforme PSI, inclui funcionários, servidores, estagiários, prestadores de serviço, terceirizados, conveniados, credenciados, fornecedores ou qualquer indivíduo ou organização com relação direta ou indireta com a SEFAZ-RJ.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3° - A Política de Uso do Serviço de Correio Eletrônico Corporativo visa estabelecer diretrizes para o uso seguro e adequado do e-mail corporativo da SEFAZ-RJ, protegendo a privacidade e segurança das informações

Art. 4° - O serviço de e-mail corporativo deve ser utilizado exclusivamente para fins profissionais, vedada sua utilização para finalidades pessoais ou disseminação de conteúdos não relacionados às atribuições da SEFAZ-RJ.

Parágrafo Único - É proibido o uso do e-mail corporativo para enviar ou receber conteúdos que infrinjam leis, violem direitos autorais, sejam de natureza sexual explícita, discriminatória, constituam assédio ou contrariem os princípios éticos e morais da SEFAZ-RJ.

Art. 5° - O usuário é responsável pelo conteúdo de mensagens que enviar por meio do e-mail corporativo.

Art. 6° - Todas as mensagens enviadas por meio do serviço de e-mail corporativo devem possibilitar que o destinatário identifique o servidor remetente.

Parágrafo Único - As mensagens enviadas a partir de caixas postais individuais presumem-se identificadas a partir do campo remetente.

Art. 7° - As assinaturas inseridas no corpo de texto das mensagens de e-mails corporativos deverão seguir o padrão oficial.

CAPÍTULO III - DAS CAIXAS POSTAIS INDIVIDUAIS

Art. 8° - As caixas postais individuais são de uso pessoal e intransferível, sendo proibido o acesso por terceiros, salvo nas hipóteses previstas na PSI.

Art. 9° - As mensagens originadas de caixas individuais estão diretamente vinculadas a um usuário, que se presumirá autor das mensagens.

Art. 10 - O formato dos endereços de e-mail individuais seguirá padrão definido pela Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUBTIC).

CAPÍTULO IV - DAS CAIXAS POSTAIS INSTITUCIONAIS OU COLETIVAS

Art. 11 - A gestão das caixas postais institucionais ou coletivas, incluindo criação, alteração, exclusão e gerenciamento de acesso, é responsabilidade do titular da unidade organizacional correspondente e dependem de pedido expresso e motivado.

Art. 12 - Todas as mensagens eletrônicas originadas de e-mails institucionais ou coletivos devem identificar claramente o servidor autor, contendo no corpo da mensagem seu nome completo e identificador funcional (ID Funcional), proibindo-se o anonimato.

Art. 13 - No caso de mensagens eletrônicas originadas de e-mail institucional de autoria de prestadores de serviço, terceirizados, conveniados, ou qualquer outra hipótese de usuário que não seja servidor, a mensagem deverá conter nome completo do autor e nome da instituição que tenha o vínculo com a SEFAZ.

Art. 14 - É de responsabilidade do titular da unidade organizacional correspondente ao e-mail institucional:

I - gerenciar o acesso à caixa institucional correspondente, adicionando e removendo usuários conforme a necessidade;

II - supervisionar o uso da caixa a fim de assegurar o cumprimento desta Política.

CAPÍTULO V - DO USO ADEQUADO

Art. 15 - Definir como uso adequado do e-mail corporativo a finalidade profissional, a observância da confidencialidade, o respeito no trato, a diligência na verificação da caixa de entrada e a não utilização para comunicações de caráter urgente, preferindo-se outros meios;

I - Finalidade Profissional: o e-mail deve ser utilizado exclusivamente para fins profissionais relacionados ao trabalho na SEFAZ-RJ;

II - Confidencialidade: devem ser sempre observadas as normas atinentes à Proteção de Dados;

III - Respeito: os usuários devem manter a urbanidade e o profissionalismo nas comunicações por e-mail, evitando linguagem ofensiva, difamatória ou imprópria;

IV - Diligência: a caixa de entrada deve ser verificada no mínimo diariamente pelos usuários ativos;

V - Não urgência: por sua natureza técnica, as mensagens de correio eletrônico não são adequadas para comunicar situações emergenciais ou urgentes, sendo preferível, nesses casos, a utilização alternativa ou concomitante de outros meios de comunicação tais como a forma pessoal, a telefonia por voz ou a mensagem instantânea eletrônica.

Art. 16 - São vedados o anonimato, o acesso por terceiros à caixa postal individual, o envio de spam ou phishing, o uso malicioso ou ilegal, e o uso de e-mails de domínios não corporativos para fins profissionais;

I - Anonimato: é proibido deixar de se identificar em mensagem enviada por meio de caixa institucional, bem como valer-se de qualquer método para ocultar sua identidade ou de terceiros em uma mensagem enviada.

II - Uso do e-mail individual por terceiros: por ter caráter pessoalíssimo, é proibido acessar a caixa de e-mail individual de outros usuários, ressalvados os casos previstos pela PSI.

III - Spam ou Phishing: é proibido enviar mensagens não solicitadas (spam) ou tentar obter informações confidenciais por meio de técnicas de phishing, ressalvados os casos previstos pela PSI.

IV - Uso malicioso ou ilegal: é proibido o envio de vírus, malware ou de qualquer conteúdo malicioso por meio do serviço de e-mail corporativo, ressalvados os casos previstos pela PSI.

V - Uso de serviço de e-mail de domínios não corporativos: é proibido o uso de serviço de e-mail de domínios não corporativos para finalidades profissionais.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Auditorias serão realizadas regularmente para verificar a aderência a esta política.

Art. 18 - A inobservância das disposições aqui contidas sujeita o infrator às medidas disciplinares aplicáveis, conforme legislação estadual vigente.

Art. 19 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2024

LEONARDO LOBO PIRES
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2565384

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUBF N° 207 DE 09 DE MAIO DE 2024

TORNA PÚBLICA A INCLUSÃO DE CONTRIBUINTE NO BENEFÍCIO FISCAL PREVISTO NA LEI N° 6.331, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.

O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2° da Resolução SEFAZ n° 414, de 25 de julho de 2022, e de acordo com o disposto nos autos do Processo Administrativo n° SEI-040079/003553/2022, e

CONSIDERANDO o inciso I do artigo 7° da Portaria SSER n° 345/2023 c/c art. 2° da Resolução SEFAZ n° 414/2022;

RESOLVE:

Art. 1° - Torna-se pública a inclusão no benefício fiscal previsto na Lei n° 6.331/2012 do contribuinte abaixo:

Razão Social: MODA DZM INDUSTRIA TÊXTIL LTDA
CNPJ: 17.650.279/0001-51
Inscrição Estadual: 79.866.42-3
Início de fruição do benefício fiscal: 01/06/2022

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início da fruição do benefício fiscal descrito no art. 1°.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2024

FABIANO ASSAD DE MATTOS
Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS

Id: 2565488

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUBF N° 208 DE 09 DE MAIO DE 2024

DIVULGA O IMPEDIMENTO À PERMANÊNCIA NO BENEFÍCIO FISCAL PREVISTO NO DECRETO N° 42.649/2010 AO CONTRIBUINTE MENCIONADO.

O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2° da Resolução SEFAZ n° 414, de 25 de julho de 2022, e de acordo com o disposto nos autos do processo administrativo n° SEI-040018/000088/2021;

RESOLVE:

Art. 1° - Torna-se pública a perda do direito à utilização do benefício fiscal previsto no Decreto n° 42.649, de 5 de outubro de 2010, com a consequente restauração do regime normal de apuração e recolhimento do ICMS, ao contribuinte abaixo identificado

Razão Social: TT IMPORT LTDA
Inscrição Estadual: 11.909.566
CNPJ n°: 39.927.818/0001-90

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1° de fevereiro de 2024, nos termos do § 2° do art. 14 do Decreto n° 42.649/2010

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2024

FABIANO ASSAD DE MATTOS
Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS

Id: 2565490

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUBF N° 209 DE 09 DE MAIO DE 2024

DIVULGA A CONCESSÃO DE REGIME TRIBUTÁRIO PREVISTO NA LEI N° 9.025/2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO N° 47.437/2020.

O SUPERINTENDENTE DE BENEFÍCIOS FISCAIS TRIBUTÁRIOS DE ICMS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2° da Resolução SEFAZ n° 414, de 25 de julho de 2022, e de acordo com o disposto nos autos do Processo Administrativo n° SEI-120001/001145/2021;

RESOLVE:

Art. 1° - Torna-se público o enquadramento previsto na Lei n° 9.025, de 25 de setembro de 2020, ao contribuinte abaixo identificado:

Razão Social: CENTRAL RJ COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
Inscrição Estadual: 86.650.355
CNPJ n°: 19.875.807/0001-04

Art. 2° - Nos termos do parágrafo 2° do art. 9° do Decreto n° 47.437/2020, o enquadramento automático no REGIME DIFERENCIADO DE TRIBUTAÇÃO produz efeitos desde 01/02/2021 (primeiro dia do mês subsequente ao do envio da comunicação).

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2024

FABIANO ASSAD DE MATTOS
Superintendente de Benefícios Fiscais Tributários de ICMS

Id: 2565489

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DA DIRETORA GERAL
DE 10/05/2024

PROCESSO N° SEI-040172/000005/2024 - Considerando o cumprimento dos incisos I ao IV do art. 3°, da Resolução/SEPLAG n°. 110/2008 e, objetivando o cumprimento do inciso V, consoante o que consta nos autos do presente processo, **RECONHEÇO** a dívida de exercício anterior, em favor da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, relativa às competências de novembro/2023 e dezembro/2023, referente ao ressarcimento pela cessão do servidor ASSIS FERNANDO DA SILVA a esta Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ/RJ), no valor de R\$ 76.819,25 (setenta e seis mil, oitocentos e dezenove reais, vinte e cinco centavos).

Id: 2565524

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 09/05/2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no **PROCESSO N° SEI-040013/000046/024**,

DECIDE:

PROCESSO N° SEI-120001/011252/2020 - Recorrente: 76 OIL DISTRIBUTORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO**, por descabido.

PROCESSO N° SEI-040039/000032/2023 - Recorrente: JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA - **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO**, por intempestivo.

PROCESSO N° SEI-040040/000073/2023 - Recorrente: SIMAO DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS DESCARTAVEIS LTDA - **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO**, por intempestivo.

PROCESSO N° SEI-040224/002956/2023 - Recorrente: BANGU TRATORES E GUINDASTES LTDA - **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO**, por descabido.

PROCESSO N° SEI-040192/000311/2021 - Recorrente: JOMED TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI - **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO AO PLENO**, por intempestivo.

PROCESSO N° SEI-040224/005299/2022 - Recorrente: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA - **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO**, por descabido.

PROCESSO N° SEI-040040/000475/2023 - Recorrente: J PINTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO**, por intempestivo.

PROCESSO N° SEI-040040/000204/2023 - Recorrente: J PINTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO**, por descabido.

PROCESSO N° SEI-040040/000199/2023 - Recorrente: J PINTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO**, por descabido.

PROCESSO N° SEI-040040/000166/2023 - Recorrente: J PINTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - **NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO**, por descabido.

PROCESSO N° SEI-040035/000123/2022 - Recorrente: LIARTE METALQUIMICA LTDA - **ACOLHO** o recurso, tornando sem efeito a decisão 56323885.

Id: 2565483

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

ATOS DA GERENTE
DE 26/02/2024

CONCEDO a ANA VITÓRIA AZEVEDO DO NASCIMENTO, na qualidade de filha menor da ex-segurada GLÓRIA GONÇALVES DE AZEVEDO, matrícula 5006763-6, cargo de PROFESSOR DOCENTE I da SEEDUC, a pensão por morte, no valor de R\$ 6.662,05, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7°, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 27/03/2019. Processo n° SEI-PD-04/149.36/2019 e processo n° SEI-040161/004581/2021.